

LEI Nº 1.180, de 16 de dezembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica autorizado contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ R\$ 1.054,100,00 (um milhão, cinquenta e quatro mil e cem reais) a ser repassada através de Termo de Compromisso firmado entre as partes.

Artigo 2º – As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de a 1ª de janeiro de 2015.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de dezembro de 2014.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal